



Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**  
Casa de Dr. João Coelho - Igarassu - Pernambuco

1107/24



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 20/10/2024

**PROJETO DE LEI Nº 3.622/2024**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Em 14/10/2024  
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 20/10/2024

**EMENTA:** INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU, A SEMANA MUNICIPAL DO JOVEM APRENDIZ, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Elvís P. R. Henrique do Nascimento, usando de suas atribuições legais, vem propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Igarassu.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, considera-se Jovem Aprendiz a pessoa contratada que tenha a partir de quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Art. 2º Na Semana Municipal do Jovem Aprendiz serão promovidas, sem exclusão de outras iniciativas:

- I - Palestras e seminários sobre a importância da Lei da Aprendizagem e do programa Jovem Aprendiz para o desenvolvimento e a economia local;
- II - Realização de cursos e oficinas, capacitando tecnicamente os jovens para o mercado de trabalho e incentivando-os a encontrar o primeiro emprego;
- III - Rodas de conversa, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade;
- IV - Incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade interessada nos eventos e nas ações da campanha;
- V - Mostras de música, dança e outras atividades culturais que envolvam o tema;
- VI - Elaboração e distribuição de material gráfico e cartilhas, informativos sobre o tema e sobre os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados ao jovem aprendiz.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

- I - Outras entidades e órgãos públicos;
- II - Organizações da sociedade civil;
- III - Fundações de direito público ou privado;
- IV - Instituições de ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para

